



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 572/2025

Processo Número: **18454/2025** | Data do Protocolo: 05/06/2025 14:15:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003600310038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Informações dos serviços de mídias digitais, ou não, criadas por Inteligência Artificial (IA).

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de incluir Informações dos serviços das mídias digitais sendo criadas por Inteligência Artificial (IA).

Artigo 2º - A obrigatoriedade se aplica as Mídias digitais criados por Inteligência Artificial (IA);

I. Textos.

II. Áudios.

III. Imagens.

IV. Vídeos.

Art. 3º - Todas as mídias criadas por IA (inteligência Artificial) deverão conter, em texto ou áudio, a informações do modo de sua criação com os dizeres: “esta mídia foi criada por inteligência artificial”.

Parágrafo único: a informação citada no parágrafo 3º sendo realizada por texto deverá proporcionar capacidade de leitura condizente. Se por áudio, deverá ser em velocidade adequada e audível.

Artigo 4º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo será responsável pela fiscalização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço do uso da Inteligência artificial (IA) cada vez mais faz parte do nosso dia a dia em todos os segmentos. O Senado Federal regulamentou o “Marco Regulatório da Inteligência Artificial (IA)” através do Projeto de Lei 2.338/23.

O uso da inteligência artificial criado pelas empresas de tecnologias precisa ter, sim, correlação efetiva com a responsabilidade social, empresarial e comprometimento com o consumidor.

Inteligência Artificial (IA) é uma ferramenta tecnológica de suma importância, porém, a necessidade de informar o consumidor que o conteúdo apresentado por áudio, vídeo imagens e texto é criação de uma (IA) deve estar condizente com os ditames do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à proteção dos mesmos.

A Inteligência Artificial (IA) tem sido o maior aliado no mundo moderno, não podemos, em hipótese alguma, ignorar toda sua funcionalidade e seus benefícios em inúmeras áreas: na saúde, na segurança, no desenvolvimento humano.

Como parlamentar eleita por São Paulo, tenho compromisso com a fiscalização e bem-estar da população de nosso Estado e certamente, também, com os consumidores, sendo assim a transparência na divulgação de mídias, digitais ou não, é de suma importância.

Por isso sempre atenta a tudo que envolve o nosso estado e nossa capital, peço aos nobres pares que votem favorável ao projeto de lei em epígrafe, para que possamos ter um Estado mais seguro tecnologicamente e a sociedade mais consciente quanto aos seus direitos.





Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **05/06/2025 14:13**

Checksum: **50EDA84F7B0645A2C75199D7446F7D6A494DF707EA537EFF6E87DCBFEFC59750**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Informações dos serviços de mídias digitais, ou não, criadas por Inteligência Artificial (IA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de incluir Informações dos serviços das mídias digitais sendo criadas por Inteligência Artificial (IA).

Artigo 2º - A obrigatoriedade se aplica as Mídias digitais criados por Inteligência Artificial (IA);

- I. Textos.
- II. Áudios.
- III. Imagens.
- IV. Áudios.

Art. 3º - Todas as mídias criadas por IA (inteligência Artificial) deverão conter, em texto ou áudio, a informações do modo de sua criação com os dizeres: “esta mídia foi criada por inteligência artificial”.

Parágrafo único: a informação citada no parágrafo 3º sendo realizada por texto deverá proporcionar capacidade de leitura condizente. Se por áudio, deverá ser em velocidade adequada e audível.

Artigo 4º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo será responsável pela fiscalização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340031003200350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O avanço do uso da Inteligência artificial (IA) cada vez mais faz parte do nosso dia a dia em todos os segmentos. O Senado Federal regulamentou o “Marco Regulatório da Inteligência Artificial (IA)” através do Projeto de Lei 2.338/23.

O uso da inteligência artificial criado pelas empresas de tecnologias precisa ter, sim, correlação efetiva com a responsabilidade social, empresarial e comprometimento com o consumidor.

Inteligência Artificial (IA) é uma ferramenta tecnológica de suma importância, porém, a necessidade de informar o consumidor que o conteúdo apresentado por áudio, vídeo imagens e texto é criação de uma (IA) deve estar condizente com os ditames do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à proteção dos mesmos.

A Inteligência Artificial (IA) tem sido o maior aliado no mundo moderno, não podemos, em hipótese alguma, ignorar toda sua funcionalidade e seus benefícios em inúmeras áreas: na saúde, na segurança, no desenvolvimento humano.

Como parlamentar eleita por São Paulo, tenho compromisso com a fiscalização e bem-estar da população de nosso Estado e certamente, também, com os consumidores, sendo assim a transparência na divulgação de mídias, digitais ou não, é de suma importância.

Por isso sempre atenta a tudo que envolve o nosso estado e nossa capital, peço aos nobres pares que votem favorável ao projeto de lei em epígrafe, para que possamos ter um Estado mais seguro tecnologicamente e a sociedade mais consciente quanto aos seus direitos.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

